



Câmara Municipal de

Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/05/06  
Osório

PROTOCOLO

Protoc. n. 225, Liv. 19 Fls. 45<sup>v</sup>, em 16/05/06

Horas: 17:30

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2006

AUTOR: Vereadora ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 018 /2006, DE 16 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades e os estabelecimentos hospitalares públicos e privados a realizar gratuitamente o exame que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as maternidades e os estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, do município de Barra do Garças, obrigados a realizar de forma gratuita, o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (teste da Orelhinha), para o diagnóstico precoce de surdez no bebês nascidos nestes estabelecimentos.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências dos respectivos estabelecimentos até a alta do recém-nascido, ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Parágrafo Único - Não possuindo o estabelecimento hospitalar, condições técnicas de realizar o exame, ficará este responsável pelo agendamento do mesmo, junto a hospital apto a realizá-lo ou junto aos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Art. 3º - A criança cujo teste apresentar falha deverá ser submetida a reteste, devendo ser agendado pelos estabelecimentos hospitalares, preferencialmente até o 30º (trigésimo) dia de vida, e confirmada a alteração auditiva, a criança deverá ser encaminhada para a realização de exames complementares.

Art. 4º - Após os exames complementares, estabelecido o topodiagnóstico (local da lesão) e o grau de perda auditiva, a criança deverá ser submetida, quando necessário, ao processo de habilitação, adaptando-se o aparelho auditivo até o 6º (sexto) mês de vida.



Art. 5º - Os estabelecimentos hospitalares fornecerão aos pais, juntamente com o protocolo para vacinação, um cartão contendo o dia em que os pais deverão comparecer ao estabelecimento hospitalar ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados, para realizar exame.

Parágrafo Único – No cartão referido neste artigo, a ser confeccionado e distribuído pelo órgão competente, na forma da regulamentação, ainda deverá constar:

I – o nome dos pais.

II – dia, hora e local que o exame será realizado.

III – dia e hora que o exame foi realizado, e o nome e registro do profissional que o realizou.

IV – dia e hora da realização do reteste, quando necessário, o nome e registro do profissional que o realizou.

Art. 6º - O Cartão é documento obrigatório e deve ser anexado ao cartão de vacinação da criança, quando de sua realização.

Art. 7º - Quando da realização da vacinação da criança, verificando o funcionário da saúde que a criança não possui o cartão ou que não consta no mesmo, a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas, este anotará o fato no cartão e advertirá aos pais a necessidade de comparecerem no estabelecimento hospitalar onde nasceu a criança, para agendarem a realização do exame, podendo o mesmo ser realizado no próprio estabelecimento ou nos serviços de fonoaudiologia conveniados.

Art. 8º - Verificada pelo funcionário de saúde a não realização do exame, por ocasião de nova vacinação, este deverá notificar o órgão competente, na forma da regulamentação, a qual determinará a visita domiciliar de um Agente Comunitário de Saúde, que ficará encarregado de marcar o exame junto ao estabelecimento de saúde, certificando-se de sua realização.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de maio de 2006.

  
**ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Vereadora  
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A surdez é muito mais comum do que se pensa. A cada grupo de 1.000 bebês que nasce no Brasil, em média 3 sofrem de deficiência auditiva.

A doença poderia ser identificada e tratada a partir dos primeiros meses, o que aumentaria muito as chances de reabilitação da criança.

Nos EUA, a triagem auditiva neonatal vem sendo realizada desde 1990.

Em média, a idade de diagnóstico da surdez no Brasil é nos quatro anos, fase em que o desenvolvimento da fala e da linguagem já estão seriamente prejudicados.

Por causa de seu mundo silencioso, a criança perde a fase mais importante da aquisição da linguagem e, conseqüentemente, terá dificuldade de comunicação e de se relacionar socialmente.

O ideal, segundo os especialistas nessa área, é que toda criança, ao nascer, seja submetida a um exame chamado de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOA, conhecido por “teste da orelhinha”, que avalia se o bebê apresenta perda auditiva.

Com esse pensamento e na plena convicção de estar proporcionando melhorias na qualidade de vida de nossas crianças, estamos apresentando esse Projeto, ao qual, esperamos contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na sua apreciação e aprovação.

  
**ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Vereadora  
Presidente da Câmara





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 23/05/06  
*Osauze*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 018 /2006, de autoria

*Andréia Souto de A. Soares -*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 2006. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de

~~Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Presidente~~

~~Ver<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator~~

*Maria José Carvalho*  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/05/06

*C. Soares*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 018/2006, de autoria

Anelúcia Santos de A. Soares

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 05 de 2006.

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA

Presidente

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Relator

Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRÁ DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

# VOTAÇÃO

## MATÉRIA DE PAUTA

*Projeto de lei nº 018/06 - Andréia Santos de A. Soares*

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Mérito*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de *23/05/06*